

ARTIGO 26.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 27.º

Receitas

- 1 — Constituem receitas da Associação:
- As quotas dos associados;
 - Os donativos ou subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos;
 - Outras regalias resultantes da sua iniciativa.
- 2 — As receitas da Associação serão depositadas numa instituição de crédito.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

ARTIGO 28.º

Realização de eleições

A eleição dos corpos gerentes é feita tendo em consideração o disposto no artigo 12.º sobre mandatos.

ARTIGO 29.º

Convocatória da assembleia geral

- 1 — A assembleia geral é convocada, para efeitos eleitorais, com, pelo menos, oito dias de antecedência.
- 2 — No acto da convocatória, a mesa da assembleia geral nomeará uma comissão eleitoral, constituída por um presidente, um secretário e um vogal, sócios da Associação, à qual competirá a organização do processo eleitoral e coadjuvará a mesa da assembleia geral no acto eleitoral.

ARTIGO 30.º

Apresentação de candidaturas

- 1 — As listas de candidatos à eleição para os órgãos sociais deverão dar entrada na sede da Associação até sete dias antes da realização da assembleia geral eleitoral.
- 2 — As listas de candidatos à eleição para os órgãos sociais poderão ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no artigo 6.º dos presentes Estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.
- 3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
- 4 — A comissão eleitoral afixará na sede da Associação e durante os seis dias que antecedem a assembleia geral eleitoral, as listas candidatas à eleição para os órgãos sociais.

ARTIGO 31.º

Votação

- 1 — A votação em actos eleitorais será feita por voto secreto, competindo à comissão eleitoral o escrutínio dos votos.
- 2 — Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos, não se considerando como tal, os votos em branco e os nulos.
- 3 — Compete à assembleia geral ratificar os resultados e resolver os casos omissos neste regulamento.

ARTIGO 32.º

Acto de posse

- Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:
- O presidente da mesa da assembleia geral dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;
 - O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 33.º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino dos seus bens e designará os liquidatários.

ARTIGO 34.º

Omissões

Em tudo o que fica omissos no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

Conforme o original.

27 de Junho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000210142

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS
DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E. B. 2, 3 E SEC. JOÃO
GARCIA BACELAR DA TOCHA**

Estatutos

(aprovados em assembleia geral de 31 de Março de 2006)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E. B. 2, 3 e Sec. João Garcia Bacelar da Tocha, também designada abreviadamente por APESTOCHA, congrega e representa os pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas Gândara-Mar, Tocha.

ARTIGO 2.º

A APESTOCHA é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A APESTOCHA tem a sua sede social na Escola E. B. 2, 3 e Secundária João Garcia Bacelar da Tocha, na freguesia de Tocha, concelho de Cantanhede, distrito de Coimbra.

ARTIGO 4.º

A APESTOCHA exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

- São fins da APESTOCHA:
- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
 - Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
 - Intervir como parceiro social, junto dos órgãos de soberania, autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
 - Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
 - Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
 - Exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar.

ARTIGO 6.º

- Compete à APESTOCHA:
- Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
 - Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
 - Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;

d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

São associados da APESTOCHA os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados no Agrupamento de Escolas Gândara-Mar, Tocha e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APESTOCHA;
- Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APESTOCHA;
- Utilizar os serviços da APESTOCHA para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APESTOCHA.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- Cumprir os presentes estatutos;
- Cooperar nas actividades da APESTOCHA;
- Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados nas Escolas do Agrupamento de Escolas Gândara Mar, da Tocha;
- Os que o solicitem por escrito;
- Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APESTOCHA: a assembleia geral, a direcção geral e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, a direcção geral e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

- A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).
- O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

ARTIGO 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.

b) As listas candidatas aos órgãos sociais para o novo mandato deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral que acusará a sua recepção, com um mínimo de 3 dias de antecedência em relação à data da assembleia geral destinada à eleição dos órgãos sociais.

c) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- Apreciar e votar a integração da APESTOCHA em federações e ou confederações de associações similares;
- Dissolver a APESTOCHA;
- Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 19.º

A direcção geral da APESTOCHA é constituída por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal, eleitos de entre os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais:

- As listas da direcção geral contém dois suplentes;
- No caso de pedido de demissão ou suspensão do mandato por parte de algum ou alguns dos elementos da direcção geral o seu lugar será ocupado pelos respectivos suplentes.

ARTIGO 20.º

A direcção geral reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

- A direcção geral só poderá validamente deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus elementos.
- As deliberações serão tomadas por maioria simples dos elementos presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 21.º

Compete à direcção geral:

- Proseguir os objectivos para que foi criada a APESTOCHA;
- Executar as deliberações da assembleia geral;
- Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;
- Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- Representar a APESTOCHA e administrar os seus bens;
- Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- Admitir e exonerar os associados;
- Deliberar sobre a admissão, suspensão, demissão e readmissão de membros efectivos nos termos dos estatutos;
- Constituir comissões, permanentes ou eventuais, e convidar para nelas participar filiados ou pessoas individuais ou colectivas exteriores à APESTOCHA, definindo-lhes os objectivos e atribuições;
- Apresentar a sufrágio listas candidatas aos órgãos sociais.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APESTOCHA:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções, doações ou subsídios que lhe sejam concedidos;
- c) A venda de publicações.

ARTIGO 26.º

A APESTOCHA só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APESTOCHA serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APESTOCHA, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 29.º

O ano social da APESTOCHA principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APESTOCHA e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Conforme o original.

27 de Junho de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000210143

UNIÃO DAS APS DO CONCELHO DE PALMELA — UAP

Estatutos

CAPÍTULO I

Da união

ARTIGO 1.º

Denominação

A União das APS do Concelho de Palmela — UAP, abreviatura de União das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Palmela, também designada por UAP — Palmela, constitui-se nos termos da lei e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Natureza e âmbito

1 — A UAP — Palmela que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados em assembleia geral, é uma associação de direito privado, e interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, como estrutura federada de associações de pais e encarregados de educação do concelho de Palmela.

2 — A UAP — Palmela, como representante das suas filiadas, intervirá como parceiro da comunidade educativa junto dos órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas do concelho de Palmela, dos órgãos de soberania, instituições e autarquias, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação, como principais responsáveis de orientarem e participarem na educação dos seus filhos e ou educandos.

ARTIGO 3.º

Objecto e objectivos

1 — A UAP — Palmela tem por objecto:

a) Congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar a nível das instituições do concelho de Palmela as associações de pais e encarregados de educação, incluindo os órgãos onde legalmente as associações de pais têm assento;

b) Defender e representar a nível regional, junto da Federação Regional de Setúbal das Associações de Pais — FERSAP, e nacional, junto da Confederação Nacional das Associações de Pais — CONFAP e outras, as associações de pais e encarregados de educação do Concelho de Palmela quando estas o entenderem.

2 — São objectivos da UAP — Palmela:

a) Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores;

b) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos filhos e ou educandos;

c) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação;

d) Pugnar pela dignificação do ensino em qualquer dos aspectos de qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral;

e) Participar, na parte que lhe compete, na definição de uma política de educação e juventude;

f) Fomentar actividades de carácter pedagógico, cultural e social no âmbito do movimento associativo de pais e encarregados de educação.

3 — A UAP — Palmela salvaguardará a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas fomentando a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.

4 — A UAP — Palmela poderá exercer actividades que, não dizendo respeito a aspectos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que pode fazer em cooperação com outras federações ou associações que proponham objectivos afins.

5 — Tendo em conta que a participação dos Pais e Encarregados de Educação na vida da Escola deve ser cada vez mais alargada, deve a UAP — Palmela:

a) Defender o papel individualizado e a mobilização das Associações de Pais das Escolas;

b) Defender a participação activa na vida do agrupamento das associações de pais das respectivas escolas.

6 — Para que os agrupamentos de escolas obtenham um maior conjunto de informação oriunda dos encarregados de educação, a UAP — Palmela defende a inclusão nos regulamentos internos dos agrupamentos da seguinte representatividade:

a) Na assembleia de escola do agrupamento de todos os níveis de ensino presentes no agrupamento nomeadamente o pré-escolar, o EB 1, o EB 2 e o EB 3;

b) No conselho pedagógico do agrupamento defender a representatividade do maior número de níveis de ensino presentes no agrupamento, sendo o mínimo aceitável o pré-escolar e EB 1 e o EB2/3.

ARTIGO 4.º

Sede e duração

1 — A UAP — Palmela tem sede social em Palmela, podendo ser transferida, dentro da área geográfica do concelho, por deliberação da assembleia geral.

2 — A UAP — Palmela durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO 5.º

Membros

1 — Fazem parte da UAP — Palmela, como membros efectivos, as Associações de Pais do concelho legalmente constituídas e em exercício, que livremente se filiem.

2 — Podem ser admitidos na UAP — Palmela membros honorários e outros com o estatuto de observadores.

3 — Têm estatuto de observadores os representantes dos pais e encarregados de educação das escolas que não tenham associação de pais constituídas, não legalizadas ou em exercício.